

DESPACHO Nº 281/00-SPPA/GAB/2015
INTERESSADO: CLARO S.A
 Do Processo : 2015-0 052. 441-3
ASSUNTO: Cancelamento de Auto de Multa
 A vista dos elementos contidos no presente e em especial na manifestação da Assessoria jurídica às fls. 23, **INDEFIRO** a solicitação, Mantendo o Auto de Multa nº 32-004.210- 3 .

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Supervisão de Finanças

DESPACHO Nº 278-SPPA/CAF/2015
APROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO BANCÁRIO
2015-0.032.451-1 - I - Nos termos do disposto no artigo 16, Decreto 48.592 de 06 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas do processo de Adiantamento Bancário 2015-0.032.451-1, em nome de GERALDA MARCEMIRA DOS SANTOS, referente ao período de 13/02/2015 a 28/02/2015 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PERUS

GABINETE DO SUBPREFEITO

Do processo 2015-0.113.678-6
Interessado: DEMILSON MILLER
Assunto: Auto de Multa nº 20-015.034-1 e 20-015.035-9
 I. A vista dos elementos contidos, notadamente das manifestações da Supervisão Técnica de Fiscalização e da Assessoria Jurídica desta Subprefeitura, que acolho e adoto como razão de decidir, **RECEBO** o recurso das multas nº 20-015.034-1 e 20-015.035-9, posto que tempestivo, para o mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, por falta de amparo legal.
Do SAC nº. 13.223.499
DEFERIDO Poda de levantamento e adequação (SISGAU-346225-1), conforme laudo da engenheira agrônoma em fl. nº 2 e 3.
Do SAC nº. 13.220.788
DEFERIDO poda de adequação (SISGAU-307823-4), conforme laudo da engenheira agrônoma em fl. nº 2 e 3.
Do SAC nº. 13.218.567
DEFERIDO poda de adequação (SISGAU-340693-5) , conforme laudo da engenheira agrônoma em fl. nº 2 e 3.
Do SAC nº. 13.218.866
DEFERIDO poda de adequação e limpeza (SISGAU 787817-2), conforme laudo da engenheira agrônoma em fl. nº 2 e 3.
Do processo 2015-0.189.034-0
DEFERIDO, Remoção por supressão, serviço às expensas do proprietário, conforme laudo da engenheira agrônoma em fl. nº 07 a 08.

PINHEIROS

GABINETE DA SUBPREFEITA

PROCESSO: 2013-0.274.093-4
INTERESSADOS:
 1) ASSOCIAÇÃO COLMÉIA SÃO PAULO-VILA OLÍMPIA
 2) BUENO NETTO GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA
 3) EVERTICAL TECNOLOGIA LTDA
 4) HERSIL ADMINITRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS PRE-DIAIS LTDA
ASSUNTO: Termo de Cooperação
DESPACHO : A vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Subprefeitura em fls. 207 e 240, **AUTORIZO**, nos termos do Decreto 55.610/2014, a celebração do Termo de Cooperação com os COOPERANTES: ASSOCIAÇÃO COLMÉIA SÃO PAULO-VILA OLÍMPIA, BUENO NETTO GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA/EVERTICAL TECNOLOGIA LTDA, HERSIL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS PRE-DIAIS LTDA, relativo à execução de serviços de manutenção e melhorias urbanística , ambientais e paisagística, inclusive limpeza do lixo; corte de grama; pintura de guias com cal; e monitoramento de poda de árvores nas áreas verdes localizada na praça Gemayel; Rua das Olimpíadas; Praça Raul Cortez, Rua Gomes de Carvalho; Rua Funchal; Praça na Rua Funchal a com a Rua Chedid Jafet; Rua Michel Milan; e Praça Rua Michel Milan com Avenida Brigadeiro Faria Lima, todas localizadas na abrangência da Subprefeitura de Pinheiros, possuindo as áreas de 1279,24m² (com instala de 02 (duas) para indicativas para o local); 1040,83m² (com instalação de 2 (duas) placas indicadas para o local); 1047, 10m² (com instalação de 02 (duas) placas para o local); 821, 36m² (com a instalação de 02 (duas) placas indicativas para o local); 1150m² (com instalação de 10 (dez) placas indicativas o local); 59,21m² (com instalação de 02 (duas) placas indicativas para o local; (674,60m² (com instalação de 07 (sete) placas indicativas para o local) e 37m² (com instalação de 02 (duas) placas indicativas para o local), respectivamente, a contagem de numero de placas foi observado o artigo 14 do Decreto 52.062/10 e o Artigo 12 do Decreto 55.610/14. Vale ressaltar, que todos os locais, com exceção da área verde localizada na Rua Funchal, uma vez que já excederá o número de placas permitida pelo artigo.14 §2º do Decreto 52.062/10, e as demais foram acrescentadas uma placa adicional, tendo em vista o artigo.14§1º do Decreto 52.062/10, o qual permite este ato, de forma a se aplicar o fenômeno da reapristinação com base na permissão do Decreto 52.610/10. para a competência da Subprefeitura descrita a no Decreto 55.610/14. O custo mensal de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para manutenção dos locais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras Subprefeitura de PINHEIROS
Ata da Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Pinheiros.

Aos 26 dias do mês de julho do ano de 2015 realizou-se a Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de PINHEIROS. O Cadastro dos eleitores teve início às 10 horas, na Praça de Atendimento da Subprefeitura de Pinheiros. No período de 10h às16h, 300 eleitores votaram nos candidatos inscritos. A apuração teve início às 16h10min e foi conduzida pela Comissão Eleitoral, com a presença de candidatos, comissão eleitoral e eleitores. Seu término deu-se às 16h40min com o anúncio dos 16 candidatos eleitos como titulares e suplentes, conforme descrição abaixo:

Nº	NOME	Nº DE VOTOS
01	Gustavo Galassi Vale	20
02	Claudia Visoni	20
03	Gustavo Nagib	25
04	Eliane Prete	21
05	Sandra Maria Nedopetalski	10
06	Lincoln Paiva	27
07	Thomas Jason Green	89
08	Delmar Mattes	16
09	Cecília Amaral Lotufo	65
10	Taisa Maria Soares da Silva	05
11	Glauçia Maria Machado Santelli	22
12	Selma de Souza	57
13	Madalena Buzzo	38
14	Sasha Tom Hart	28
15	Felipe Cabral e Silva	01
16	Valeria Sanchez Silva	15
17	Thais Mauad	33
18	Juliana Kiomi Rodrigues Hirata	09
19	Claudia Gibeli Gomes	14

Conforme análise da Secretária do Verde e Meio Ambiente e Secretária Municipal de Políticas das Mulheres segue apuração final dos Candidatos eleitos como Conselheiros Titulares – 1º ao 8º e Suplentes – 9º ao 16º
 Titulares:
 1º - Thomaz Jason Green
 2º - Cecília Amaral Lotufo
 3º - Claudia Visoni
 4º - Selma de Souza
 5º - Madalena Buzzo
 6º - Thais Mauad
 7º - Sasha Tom Hart
 8º - Lincoln Paiva
 Suplentes
 9º - Gustavo Nagib
 10º - Glauçia Maria Machado Santelli
 11º - Eliane Prete
 12º - Gustavo Galassi Vale
 13º - Delmar Mattes
 14º - Valeria Sanchez Silva
 15º - Claudia Gibeli Gomes
 16º - Sandra Maria Nedopetalski

Contamos com a presença da Subprefeita de Pinheiros, Sra. Harmi Takiya, durante o processo eleitoral. Além da Comissão Eleitoral participou do pleito: Ronaldo José da Silva, Ronaldo dos Santos Gouveia e Oskarito Galdino da Silva da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM, responsáveis pelo suporte técnico. Contamos com a colaboração dos funcionários da Subprefeitura: Adriana Souza e Silva, Lucas Araújo de Andrade Lima, Delcenides Rodrigues de Brito, Robinson Alexandre Ferreira e Maria Regina de Oliveira Pereira. Ressaltamos que em razão de vários questionamentos relacionados à ordem de classificação dos candidatos, em virtude da análise e interpretação da Lei 15.946/2013, regulamentada pelo Decreto 56.021/2015, que estabelece que os Conselhos de Controle Social em sua composição devem contar com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos, desta forma todas as dúvidas suscitadas pelos membros da Comissão Eleitoral foram dirimidas pela Presidente da Comissão Eleitoral, que diligenciou consulta à Secretária do Verde e Meio Ambiente, bem como à Secretária de Políticas das Mulheres. Esta Ata foi lavrada por mim, Sandra Daniela Mena da Silva, Secretária da Comissão Eleitoral e, tendo sido lida e aprovada, vai devidamente assinada pela Presidente e pelos demais membros.

Alice Maria Heleno Sandra Daniela Mena da Silva
 Presidente da Comissão Eleitoral Secretária
 Membros:
 Ariovaldo Guello
 Diego Mengato de Alexandre
 Mirian Ito Tanaka
 Rita de Cassia Vieira e Silva
 Ygor de Souza Santos e Santos
 SDM/sdm

PORTARIA Nº 128/SP-PI/GAB/2015,
HARMI TAKIYA, Subprefeita de Pinheiros, pela competência que lhe foi conferida pela Lei nº 13.399/02, que, dentre outras providências, dispõe sobre a criação das Subprefeituras no uso de suas atribuições legais, e com amparo legal no Artigo 114, §5º da Lei Orgânica do Município, referente à autorização de uso dos bens, e o contido no Decreto 49.969/2008.

CONSIDERANDO a solicitação de WALTER WANDERLEI FLORENCIO, CPF 034.674.968-90, situado a Rua dos Pinheiros, 1474, Apto. 503 – Pinheiros;

CONSIDERANDO a solicitação para a utilização de endereço de espaço público da região de Pinheiros para acomodação do evento Feira de Saúde, no dia 15 de Agosto de 2015, no horário das 13h00 às 18h00;

CONSIDERANDO o público estimado, as datas, os horários e o memorial descritivo;

RESOLVE:

1. AUTORIZAR o uso da área municipal para o evento FEIRA DE SAÚDE, no dia 15 de Agosto de 2015, no horário das 13h00 às 18h00, no que tange o espaço público indicado: Praça Comendador Manuel de Melo Pimenta, para promover o Feira de Saúde, sob a supervisão e responsabilidade de Walter Wanderlei Florencio, portador do RG 13.134.000-1 e inscrito no CPF/MF sob o número 034.674.968-90;

2. O uso que ora se autoriza é outorgado a título precário e gratuito, pelo período estabelecido no Memorial Descritivo/ou solicitação, ao qual se vincula, com a finalidade exclusiva de instalação do Feira de Saúde; ;

3. A cessão de uso ora autorizada fica condicionada ao cumprimento da legislação pertinente, bem como:

4. Obedecer aos limites de emissão de ruído estabelecidos na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04, e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

5. Atender as disposições do Decreto Municipal nº 49.969/08 no que tange às condições de segurança do Evento;

6. Obter junto a CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

WRRS/laal

7. Recorrer a Polícia Militar do Estado de São Paulo para a garantia da segurança do Evento;

8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao Patrimônio Público e particular;

9. Estabelecer passagens para pedestre, sinalizando-as adequadamente;

10. Assegurar a limpeza do local durante e após o evento;

11. Obter junto a CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

NOTAS:

Aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 14.450/07, em especial no que tange ao artigo 4º, incorrendo o infrator em todas as penas previstas naquele diploma legal. Proíbe-se a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

* Proíbe-se a distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

* Proíbe-se o uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões;

* A expedição desta Autorização isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento, ainda que dele supervenientes;

* Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie;

* Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas neste instrumento implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.

12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 143/SP-PI/GAB/2015,
HARMI TAKIYA, Subprefeita de Pinheiros, pela competência que lhe foi conferida pela Lei nº 13.399/02, que, dentre outras providências, dispõe sobre a criação das Subprefeituras no uso de suas atribuições legais, e com amparo legal no Artigo 114, §5º da Lei Orgânica do Município, referente à autorização de uso dos bens, e o contido no Decreto 49.969/2008.

CONSIDERANDO a solicitação da empresa RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA., CNPJ 02.947.857/0001-49, sede situada a Rua Monte Alegre, 664 – Cotia;

CONSIDERANDO a solicitação para a utilização de endereço de espaço público da região de Pinheiros para acomodação do evento O Negócio HBO – Casa Mônica, no dia 13 de Agosto de 2015, no horário das 06h00 às 18h00;

CONSIDERANDO o público estimado, a data, os horários e o memorial descritivo;

RESOLVE:

1. AUTORIZAR o uso da área municipal para o evento O NEGÓCIO HBO – CASA MÔNICA, no dia 13 de Agosto de 2015, no horário das 06h00 às 18h00, no que tange o espaço público indicado: Rua Almeida Garret, 155, para promover a O Negócio HBO – Casa Mônica, sob a supervisão e responsabilidade de Maristela Miyashiro, portadora do RG 17.601.798-7 e inscrita no CPF/MF sob o número 087.684.658-40;

2. O uso que ora se autoriza é outorgado a título precário e gratuito, pelo período estabelecido no Memorial Descritivo ou solicitação, ao qual se vincula, com a finalidade exclusiva de instalação da O Negócio HBO – Casa Mônica; ;

3. A cessão de uso ora autorizada fica condicionada ao cumprimento da legislação pertinente, bem como:

4. Obedecer aos limites de emissão de ruído estabelecidos na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04, e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

5. Atender as disposições do Decreto Municipal nº 49.969/08 no que tange às condições de segurança do Evento;

6. Obter junto a CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

WRRS/laal

7. Recorrer a Polícia Militar do Estado de São Paulo para a garantia da segurança do Evento;

8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao Patrimônio Público e particular;

9. Estabelecer passagens para pedestre, sinalizando-as adequadamente;

10. Assegurar a limpeza do local durante e após o evento;

11. Obter junto a CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

NOTAS:

Aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 14.450/07, em especial no que tange ao artigo 4º, incorrendo o infrator em todas as penas previstas naquele diploma legal. Proíbe-se a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

* Proíbe-se a distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyers, etc, em conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

* Proíbe-se o uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões;

* A expedição desta Autorização isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento, ainda que dele supervenientes;

* Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie;

* Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas neste instrumento implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.

12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 144/SP-PI/GAB/2015,
HARMI TAKIYA, Subprefeita de Pinheiros, pela competência que lhe foi conferida pela Lei nº 13.399/02, que, dentre outras providências, dispõe sobre a criação das Subprefeituras no uso de suas atribuições legais, e com amparo legal no Artigo 114, §5º da Lei Orgânica do Município, referente à autorização de uso dos bens, e o contido no Decreto 49.969/2008.

CONSIDERANDO a solicitação da empresa RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA., CNPJ 02.947.857/0001-49, sede situada a Rua Monte Alegre, 664 – Cotia;

CONSIDERANDO a solicitação para a utilização de endereço de espaço público da região de Pinheiros para acomodação do evento O Negócio HBO – Praça das Corujas, no dia 10 de Agosto de 2015, no horário das 06h00 às 18h00;

CONSIDERANDO o público estimado, a data, os horários e o memorial descritivo;

RESOLVE:

1. AUTORIZAR o uso da área municipal para o evento O NEGÓCIO HBO – PRAÇA DAS CORUJAS, no dia 10 de Agosto de 2015, no horário das 06h00 às 18h00, no que tange o espaço público indicado: Praça Dolores Ibarruri - Av. das Corujas, 229, para promover a O Negócio HBO – Praça das Corujas, sob a supervisão e responsabilidade de Maristela Miyashiro, portadora do RG 17.601.798-7 e inscrita no CPF/MF sob o número 087.684.658-40;

2. O uso que ora se autoriza é outorgado a título precário e gratuito, pelo período estabelecido no Memorial Descritivo ou solicitação, ao qual se vincula, com a finalidade exclusiva de instalação da O Negócio HBO – Praça das Corujas; ;

3. A cessão de uso ora autorizada fica condicionada ao cumprimento da legislação pertinente, bem como:

4. Obedecer aos limites de emissão de ruído estabelecidos na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04, e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

5. Atender as disposições do Decreto Municipal nº 49.969/08 no que tange às condições de segurança do Evento;

6. Obter junto a CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

WRRS/laal

7. Recorrer a Polícia Militar do Estado de São Paulo para a garantia da segurança do Evento;

8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao Patrimônio Público e particular;

9. Estabelecer passagens para pedestre, sinalizando-as adequadamente;

10. Assegurar a limpeza do local durante e após o evento;

11. Obter junto a CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

NOTAS:

Aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 14.450/07, em especial no que tange ao artigo 4º, incorrendo o infrator em todas as penas previstas naquele diploma legal. Proíbe-se a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

* Proíbe-se a distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyers, etc, em conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

* Proíbe-se o uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões;

* A expedição desta Autorização isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento, ainda que dele supervenientes;

* Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie;

* Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas neste instrumento implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.

12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 145/SP-PI/GAB/2015,
HARMI TAKIYA, Subprefeita de Pinheiros, pela competência que lhe foi conferida pela Lei nº 13.399/02, que, dentre outras providências, dispõe sobre a criação das Subprefeituras no uso de suas atribuições legais, e com amparo legal no Artigo 114, §5º da Lei Orgânica do Município, referente à autorização de uso dos bens, e o contido no Decreto 49.969/2008.

CONSIDERANDO a solicitação da empresa GAIA KI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME, CNPJ 19.643.217/0001-48, sede situada a Rua Francisco Cruz, 142, Apto. 23 – Vila Mariana;

CONSIDERANDO a solicitação para a utilização de endereço de espaço público da região de Pinheiros para acomodação do evento Performance Juanita, nos dias 09, 15, 16, 22, 23, 28, 29 e 30 de Agosto de 2015, no horário das 14h30 às 18h45;

CONSIDERANDO o público estimado, a data, os horários e o memorial descritivo;

RESOLVE:

1. AUTORIZAR o uso da área municipal para o evento PERFORMANCE JUANITA, nos dias 09, 15, 16, 22, 23, 28, 29 e 30 de Agosto de 2015, no horário das 14h30 às 18h45, no que tange o espaço público indicado: Praça Horácio Sabino, para promover a Performance Juanita, sob a supervisão e responsabilidade de Natália Oliveira Reis, portadora do RG 43.482.227-9 e inscrita no CPF/MF sob o número 310.951.118-50;

2. O uso que ora se autoriza é outorgado a título precário e gratuito, pelo período estabelecido no Memorial Descritivo ou solicitação, ao qual se vincula, com a finalidade exclusiva de instalação da Performance Juanita; ;

3. A cessão de uso ora autorizada fica condicionada ao cumprimento da legislação pertinente, bem como:

4. Obedecer aos limites de emissão de ruído estabelecidos na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04, e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

5. Atender as disposições do Decreto Municipal nº 49.969/08 no que tange às condições de segurança do Evento;

6. Obter junto a CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

WRRS/laal

7. Recorrer a Polícia Militar do Estado de São Paulo para a garantia da segurança do Evento;

8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao Patrimônio Público e particular;

9. Estabelecer passagens para pedestre, sinalizando-as adequadamente;

10. Assegurar a limpeza do local durante e após o evento;

11. Obter junto a CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

NOTAS:

Aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 14.450/07, em especial no que tange ao artigo 4º, incorrendo o infrator em todas as penas previstas naquele diploma legal. Proíbe-se a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

* Proíbe-se a distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyers, etc, em conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

* Proíbe-se o uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões;

* A expedição desta Autorização isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento, ainda que dele supervenientes;

* Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie;

* Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas neste instrumento implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.

12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 146/SP-PI/GAB/2015,
HARMI TAKIYA, Subprefeita de Pinheiros, pela competência que lhe foi conferida pela Lei nº 13.399/02, que, dentre outras providências, dispõe sobre a criação das Subprefeituras no uso de suas atribuições legais, e com amparo legal no Artigo 114, §5º da Lei Orgânica do Município, referente à autorização de uso dos bens, e o contido no Decreto 49.969/2008.

CONSIDERANDO a solicitação da empresa SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - PINHEIROS, CNPJ 03.667.884/0014-45, sede situada a